

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 006/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

EDILSON ANTÔNIO ROMANINI, Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Art.2º O subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Art.3º O subsídio mensal a ser percebido pelo Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

Art.4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratamos artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art.5º As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas nos dois primeiros meses do ano.

Art. 6º Em assumindo o cargo de Secretário Municipal, o Vice-Prefeito perceberá unicamente o valor do subsídio fixado aos Secretários Municipais de Nova Alvorada.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nova Alvorada, 03 de julho de 2012.

Lindonês de Fátima Pelegrini
Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos
Legislativos